

576, 06.04.22, 09h25



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

PA 15000

Projeto de Lei nº /2022

“Dá prioridade de atendimento a pessoas com doença de Parkinson e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas com doença de Parkinson, assim diagnosticadas por laudo médico, terão no Município de Belém, estendidos os direitos assegurados pela Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, nos termos desta Lei e da Portaria nº 199 do Ministério da Saúde.

Art. 2º - As empresas e concessionária privadas, bancos, instituições financeiras e estabelecimentos comerciais em atuação nesta cidade ficam obrigados a prestar o atendimento prioritário a pessoas com doença de Parkinson, da mesma forma em que se aplica a Lei para pessoas com deficiência de qualquer natureza, alcançando assim todas as espécies de deficiências legalmente reconhecidas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 45 dias após a data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 06 de abril de 2022

Vereador Amaury da APPD
2º SECRETÁRIO DA CMB



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente projeto de Lei a fim de que mereça a atenção e a aprovação dos nobres integrantes dessa Casa Legislativa. Trata-se de projeto que visa trazer e mostrar a extrema necessidade de que a pessoa com doença de Parkinson deva ter atendimento prioritário assim como as pessoas com deficiência elencadas no estatuto da Pessoa com Deficiência (LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015) e a Lei de Prioridade de Atendimento (LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000).

Diante do exposto, espero a aprovação do respectivo Projeto de Lei pelos nobres pares Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.